



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 4 6 6

06-045

**APROVADO**

Projeto  
Poder Executivo

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006
AUTOR DA PROPOSIÇÃO:	PODER EXECUTIVO
EMENTA:	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 002/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NÃO VOTAM  
ZORZAL, ANTELMINKA  
JACO

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 13 / 03 / 2006 DATA DA LEITURA: 14 / 03 / 2006  
 DESPACHO DO PRES.:  PELA TRAMIT. NORMAL  PELA DEVOL. AO AUTOR  
 TRAMITAÇÃO:  ORDINÁRIA  URGÊNCIA  ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>14.03.06</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>14.03.06</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 21 / 03 / 2006 - 28 / 03 / 2006 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 200\_\_\_\_  
 DISCUSSÃO: 1º EM 21 / 03 / 06 - 2º EM 28 / 03 / 06 DISC / SUPLEM. EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ REQ. POR \_\_\_\_\_  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ REQ. Pela maioria dos vereadores  
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: \_\_\_\_\_ ENCAM. P/COM. EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 PROCESSO DE VOTAÇÃO:  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO  
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ REQ. POR \_\_\_\_\_  
 VOTAÇÃO: 1º EM 21 / 03 / 06 - 2º EM 28 / 03 / 06 VOT. / SUPLEM. EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DEVOL. EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ VOTADA EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 PROP. RETIRADA EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ -  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR  
 DECISÃO FINAL:  APROVADO  REJEITADO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 DATA DO AUTÓGRAFO: 29 / 03 / 2006 ARQUIVADA EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 200\_\_\_\_



**APROVADO**

*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006.**

**ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR 002/94 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos cargos permanentes do Poder Executivo constantes do anexo III da Lei Complementar 002/94 e suas alterações, passam a vigorar com os valores consignados no anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, constantes do anexo VI da Lei Complementar 002/94 e suas alterações, passam a vigorar com os valores consignados no anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente, a ser suplementada em Lei Específica.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 13 de março de 2006.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006**

Senhores Vereadores,

A constante atualização dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Conceição do Castelo-ES, instituído pela Lei Complementar nº 002/94, é uma necessidade.

Observa-se que existem no Município dois planos de carreira diferenciados, um é o do Magistério, implantado pela Lei Complementar 003/95, modificado pela Lei Complementar 006, em 1999 e novamente adaptado à realidade social em 2002, através da Lei 011/2002, com ganho real para todas as categorias funcionais, desta área.

O outro plano de carreira dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de todos os demais não abrangidos pelo do Magistério, implantado pela Lei Complementar 002/94.

É preciso destacar o empenho desta Administração no intuito de conceder poder aquisitivo aos vencimentos de seus servidores, ora refixando a tabela de vencimentos, ora concedendo a revisão geral anual.



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

Quanto às exigências legais, estas foram todas observadas, quais sejam, os art. 16 e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), cuja estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias foram encaminhados para a devida análise de Vossas Excelências.

Quanto à Lei Eleitoral (9.504/97), frisamos a importância da urgente aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista o período eleitoral.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



**FRANCISCO SAMPAIO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO II**

**(Projeto de Lei Complementar nº 01/2006)**

**VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS, COM EXCEÇÃO  
DOS AGENTES POLÍTICOS E VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CARGOS COMISSIONADOS**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
CC-1	RS 1.471,64
CC-2	RS 1.148,50
CC-3	RS 784,70
CC-4	RS 463,70

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
EFG-5	salário base + 30%

Substitui o anexo IV da Lei Complementar 002/94 e suas alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2006.

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.

**RELATÓRIO**

Através do Ofício PMCC n.º 045/2006, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/03/2006 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Humberto Antonio da Rocha**, avocou a matéria para si para relatar, conforme lhe faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

**PARECER**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2006, solicitando autorização legislativa para alterar os valores salariais relativos aos servidores efetivos e comissionados, a que se refere os anexos III e VI, da Lei Complementar n.º 002/2004 e suas alterações, que passam a vigor com os valores previstos no Anexo I do presente Projeto de Lei.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

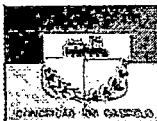
quanto às alterações no Plano de Carreira, para tanto, impõe-se observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88).

No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe os arts. 21 e 22 e 71 dessa lei para concluir que o aumento de despesa com pessoal só será admitido se: (a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes; (b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (c) trazer declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas; (d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração de pessoal estará contida nos limites do art. 20 da LRF e 29 – A, § 1º, da Constituição Federal, ressalvada a revisão geral anual (art. 71 da LC nº 101/00); (f) demonstrar que a despesa total do Legislativo com a remuneração de pessoal está contida em 95% do limite de cada poder, ressalvada a revisão geral anual (parágrafo único do art. 22, da LC nº 101/00).

Através dos documentos antes mencionados, encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo, podemos constatar que a futura lei onerará a folha de pagamento, mas continuará dentro dos limites de despesas com pessoal que devem ser observados em atendimento à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Poder Executivo Municipal deve ter coerência na confecção das leis, de modo que a administração pública obedeça, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). Inclusive deverá, estabelecer parâmetros de **igualdade de tratamento entre todos os servidores** da administração pública. Quanto a isto, temos que poderá haver questionamento por parte daqueles servidores que se sentirem prejudicados, pois da forma como foi proposto o reajuste, haverá desigualdade de percentual, pois, o servidor nível I, que hoje tem o vencimento básico fixado em R\$ 348,82, com mais 25,00 de reajuste irá para R\$ 373,82, terá um reajuste de 7%. O servidor de nível VII, que hoje tem o vencimento básico fixado em R\$ 1.075,35, com mais R\$ 25,00 de reajuste irá para R\$ 1.100,35, terá um reajuste de um pouco mais de 2%. Mas em nosso entendimento, o reajuste proposto em espécie, no valor de R\$ 25,00 para todos os servidores oferece **tratamento de igualdade entre todos**, pois desta forma esta





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

beneficiando diretamente quem ganha menos, os mais necessitados, portanto, entendemos ser justa a política salarial adotada pelo Executivo.

Também não podemos deixar de mencionar que, urgentemente, necessita o Poder Executivo de providenciar um novo plano de carreira para os servidores públicos. Este novo plano deve combater a desigualdade salarial existente entre os cargos, de forma que se valorize de vez os servidores que recebem menos e mantenha uma diferença igualitária entre os cargos.

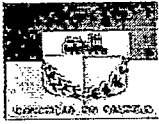
Diante ao exposto, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o artigo 55, do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de maio de 2006.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....RELATOR**

**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM-...COM O RELATOR**

**LUIZ ZORZAL-.....COM O RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2006.

RELATOR: VEREADOR **CARLOS ROGERIO DALVI GAVA**.

**RELATÓRIO**

Através do Ofício PMCC n.º 045/2006, o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, Senhor Francisco Saulo Belisário, encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/03/2006 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Domingos Lúcio Zanão**, designou a mim Vereador **Carlos Rogério Dalvi Gava** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, Senhor Francisco Saulo Belisário, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2006, solicitando autorização legislativa para alterar os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo, constantes das tabelas a que se refere os anexos III e VI, com suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 002/94 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico de seus Servidores e dá outras providências.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto às alterações no Plano de Carreira e na Estrutura Administrativa, para tanto, impõe-se observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88).

No tocante aos limites de despesa com pessoal, deve observar os limites previstos na Lei Complementar n.º 101/00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201**

Quanto ao aspecto financeiro, a matéria é da competência exclusiva da Douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o artigo 55, do Regimento Interno, nos termos em que foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de março de 2006.

  
**DOMINGOS LUCIO ZANÃO-.....RELATOR**

  
**CARLOS ROGERIO DALVI GAVA- .....COM O RELATOR**

  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR**

**ANEXO I**  
**(Projeto de Lei Complementar nº 001/2006 )**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
I	373,82	384,52	395,22	405,92	417,69	429,46	441,23	454,07	466,91	479,75	493,66	507,57	522,55	537,53	552,51	568,56	584,61
II	412,34	424,11	435,88	448,72	460,49	474,40	487,24	501,15	516,13	530,04	545,02	561,07	577,12	594,24	611,36	628,48	646,67
III	463,70	476,54	490,45	504,36	518,27	533,25	549,30	564,28	580,33	597,45	614,57	632,76	650,95	669,14	688,40	708,73	729,06
IV	534,32	549,30	566,42	581,40	598,52	615,64	632,76	650,95	670,21	689,47	709,80	730,13	751,53	772,93	795,40	818,94	842,48
V	573,91	589,96	607,08	625,27	642,39	661,65	680,91	700,17	720,50	740,83	762,23	784,70	807,17	830,71	855,32	879,93	905,61
VI	741,90	763,30	785,77	808,24	831,78	856,39	881,00	906,68	933,43	960,18	988,00	1.016,89	1.046,85	1.077,88	1.108,91	1.142,08	1.176,32
VII	1.100,35	1.132,45	1.165,62	1.199,36	1.235,17	1.271,55	1.309,00	1.347,52	1.387,11	1.427,77	1.470,57	1.513,37	1.558,31	1.604,32	1.651,40	1.700,62	1.750,91
VIII	1.111,05	1.143,15	1.177,39	1.211,63	1.246,94	1.284,39	1.321,84	1.360,36	1.401,02	1.441,68	1.484,48	1.528,35	1.573,29	1.620,37	1.667,45	1.716,67	1.768,03
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

**Substitui o anexo III da Lei Complementar 002/94 e suas alterações**

**ANEXO I**  
**(Projeto de Lei Complementar nº 001/2006 )**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
I	373,82	384,52	395,22	405,92	417,69	429,46	441,23	454,07	466,91	479,75	493,66	507,57	522,55	537,53	552,51	568,56	584,61
II	412,34	424,11	435,88	448,72	460,49	474,40	487,24	501,15	516,13	530,04	545,02	561,07	577,12	594,24	611,36	628,48	646,67
III	463,70	476,54	490,45	504,36	518,27	533,25	549,30	564,28	580,33	597,45	614,57	632,76	650,95	669,14	688,40	708,73	729,06
IV	534,32	549,30	566,42	581,40	598,52	615,64	632,76	650,95	670,21	689,47	709,80	730,13	751,53	772,93	795,40	818,94	842,48
V	573,91	589,96	607,08	625,27	642,39	661,65	680,91	700,17	720,50	740,83	762,23	784,70	807,17	830,71	855,32	879,93	905,61
VI	741,90	763,30	785,77	808,24	831,78	856,39	881,00	906,68	933,43	960,18	988,00	1.016,89	1.046,85	1.077,88	1.108,91	1.142,08	1.176,32
VII	1.100,35	1.132,45	1.165,62	1.199,36	1.235,17	1.271,55	1.309,00	1.347,52	1.387,11	1.427,77	1.470,57	1.513,37	1.558,31	1.604,32	1.651,40	1.700,62	1.750,91
VIII	1.111,05	1.143,15	1.177,39	1.211,63	1.246,94	1.284,39	1.321,84	1.360,36	1.401,02	1.441,68	1.484,48	1.528,35	1.573,29	1.620,37	1.667,45	1.716,67	1.768,03
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

2,889
2,995
2,9
2,95
2,94
2,995

**Substitui o anexo III da Lei Complementar 002/94 e suas alterações**

TABELA ANTIGA

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
I	348,82	359,52	370,22	380,92	392,69	404,46	416,23	429,07	441,91	454,75	468,66	482,57	497,55	512,53	527,51	543,56	559,61
II	387,34	399,11	410,88	423,77	435,49	449,40	462,24	476,15	491,13	505,04	520,02	536,07	552,12	569,24	586,36	603,48	621,67
III	438,70	451,54	465,45	479,36	493,27	508,25	524,30	539,28	555,33	572,45	589,57	607,76	625,95	644,14	663,40	683,73	704,06
IV	509,32	524,30	541,42	556,40	573,52	590,64	607,76	625,95	645,21	664,47	684,80	705,13	726,53	747,93	770,40	793,94	817,48
V	548,91	564,96	582,08	600,27	617,39	636,65	655,91	675,17	695,50	715,83	737,23	759,70	782,17	805,71	830,32	854,93	880,61
VI	716,90	738,30	760,77	783,24	806,78	831,39	856,00	881,68	908,43	935,18	963,00	991,89	1.021,85	1.052,88	1.083,91	1.117,08	1.151,32
VII	1.075,35	1.107,45	1.140,62	1.174,86	1.210,17	1.246,55	1.284,00	1.215,52	1.362,11	1.402,77	1.445,57	1.488,37	1.533,31	1.579,32	1.626,40	1.675,62	1.725,91
VIII	1.086,05	1.118,15	1.152,39	1.186,63	1.221,94	1.259,39	1.296,84	1.335,36	1.376,02	1.416,68	1.459,48	1.503,35	1.548,29	1.595,37	1.642,45	1.691,67	1.743,03
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

**Substitui o anexo III da Lei Complementar 002/94 e suas alterações**

**ANEXO I**  
**(Projeto de Lei Complementar nº 001/2006 )**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
I	373,82	384,52	395,22	405,92	417,69	429,46	441,23	454,07	466,91	479,75	493,66	507,57	522,55	537,53	552,51	568,56	584,61
II	412,34	424,11	435,88	448,72	460,49	474,40	487,24	501,15	516,13	530,04	545,02	561,07	577,12	594,24	611,36	628,48	646,67
III	463,70	476,54	490,45	504,36	518,27	533,25	549,30	564,28	580,33	597,45	614,57	632,76	650,95	669,14	688,40	708,73	729,06
IV	534,32	549,30	566,42	581,40	598,52	615,64	632,76	650,95	670,21	689,47	709,80	730,13	751,53	772,93	795,40	818,94	842,48
V	573,91	589,96	607,08	625,27	642,39	661,65	680,91	700,17	720,50	740,83	762,23	784,70	807,17	830,71	855,32	879,93	905,61
VI	741,90	763,30	785,77	808,24	831,78	856,39	881,00	906,68	933,43	960,18	988,00	1.016,89	1.046,85	1.077,88	1.108,91	1.142,08	1.176,32
VII	1.100,35	1.132,45	1.165,62	1.199,36	1.235,17	1.271,55	1.309,00	1.347,52	1.387,11	1.427,77	1.470,57	1.513,37	1.558,31	1.604,32	1.651,40	1.700,62	1.750,91
VIII	1.111,05	1.143,15	1.177,39	1.211,63	1.246,94	1.284,39	1.321,84	1.360,36	1.401,02	1.441,68	1.484,48	1.528,35	1.573,29	1.620,37	1.667,45	1.716,67	1.768,03
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

**Substitui o anexo III da Lei Complementar 002/94 e suas alterações**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **3 4 6 6**  
Protocolado em 13 / 03 / 2006  
Respondido em 30 / 03 / 2006

Ofício nº 032 / 2006

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 14 / 03 / 2006

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 28 / 03 / 2006

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 29 / 03 / 2006

Presidente